



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.031, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica.

PARECER

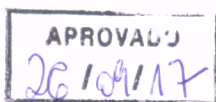
De acordo com o direito – alçada regimental desta Comissão –, a proposta é regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente), regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local) e regular na iniciativa (concorrente, distinta das que a Lei Orgânica reserva só ao Prefeito). Igualmente regular é a mensagem aditiva (enquanto tal, de iniciativa privativa do Prefeito).

É o que aliás afiança a Procuradoria Jurídica, nestes termos:

“A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (...) e quanto à iniciativa, que é concorrente (...). A matéria é de lei complementar (...), eis que busca alterar o Código Tributário (...) e revogar as leis complementares que especifica, e para tanto mister se faz que se dê através de instrumento normativo situado no mesmo nível (...). Supridos os lapsos apontados em preliminar, atinentes à legística, o projeto é legal e constitucional sob o prisma orgânico-formal.”/“Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade.”

Eis porque, feita a síntese do caso, este relator registra, em conclusão, voto favorável.

Sala das Comissões, 26-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA